EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL), PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COM 961,87 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EM UM TERRENO DE 1.575,00 M², LOCALIZADO NA RUA ZENITH ESTEPHANELI CURTY NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, RELATIVO AO **TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 977906/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.305.906,85 (Quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09 (nove) de dezembro de 2026 às 10 (dez)horas (horário de Brasília)
Plataforma de Pregões Eletrônicos Licitanet: https://www.licitanet.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global (empreitada global), para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** em estrutura de concreto armado, com 961,87 m^2 de área construída. A execução dos serviços será em um terreno de 1.575,00 m^2, localizado na Rua Zenith Estephaneli Curty no Centro do Município de São José de Ubá-RJ, relativo ao **Termo de Compromisso nº. 977906/2025**, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério da Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09 (nove) de dezembro de 2026.
HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 (dez) horas - horário de Brasília.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.licitanet.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/ RJ, situada na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n – Loteamento Nova Ubá – CEP 28455-000 - São José de Ubá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.31.428.678/0001-01, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** - **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:
Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:
https://www.saojosedeuba.rj.gov.br - https://www.licitanet.com.br
a) Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
b) Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
c) Regime De Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
d) Prazo de Execução: 12 (doze) meses
e) Modo de Disputa: Aberto
f) Valor: **R$** 4.305.906,85 (Quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE PREGÃO PARTICULAR

Tendo em vista a existência de plataformas para pregões eletrônicos disponibilizadas sem custos, como os sistemas criados e mantidos por órgãos públicos, tal qual o Compras.gov do Ministério da Economia, a opção pela utilização da plataforma LICITANET deve-se ao fato de não haver cobrança direta à administração pelo serviço de plataforma para a realização de pregões eletrônicos, além de treinamento e disponibilização de suporte em tempo real para auxílio na utilização do mesmo, tanto para o pregoeiro quanto para os licitantes, além de cumprir os requisitos exigidos em lei, como integração à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, possui opção de custo para participação em um único certame licitatório, ou em planos para 30, 90, 180 ou 365 dias, com preços justos e acessíveis. Aliado aos fatores informados conta com melhorias e atualizações contínuas além de integração com o sistema de gestão público utilizado pelo município, o que agiliza todo o processo uma vez que é possível importar e exportar os dados e resultados da licitação.

2.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Licitações Licitanet. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitanet (www.licitanet.com.br).

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: administracao@saojosedeuba.rj.gov.br ou para site: hhttps://www.licitanet.com.br/ .

3.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: administracao@saojosedeuba.rj.gov.br ou para site: hhttps://www.licitanet.com.br/ .

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.0. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, LEGISLAÇÃO, VALOR REFERENCIAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global (empreitada global), para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2**, em estrutura de concreto armado, com 961,87 m² de área construída. A execução dos serviços será em um terreno de 1.575,00 m², localizado na Rua Zenith Estephaneli Curty no centro do município de São José de Ubá-RJ, relativo ao Termo de Compromisso nº. 977906/2025, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério da Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste ato convocatório e nos seus anexos que são partes integrantes e inseparáveis do edital, independente de transcrição.

4.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de empreitada por preço global.

4.3. **Legislação**. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R$** 4.305.906,85 (Quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.**

4.5. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta do orçamento do exercício de 2026 e já está compromissada por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

REPASSE

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Fonte de Recursos: 569 – Transferência de Convênios

III) Ficha: 775

IV) Programa de Trabalho: 02.25.00.12.365.0009.1057.1057

V) Elemento de Despesa:4.4.90.51.00

VALOR: R$ 3.883.482,37

CONTRAPARTIDA

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Fonte de Recursos: 573- Royalties

III) Ficha: 776

III) Programa de Trabalho: 02.25.00.12.365.0009.1057.1057

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

VALOR: R$ 422.424,49

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. **Poderão participar do certame** as interessadas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação **e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais** e que estejam **com o credenciamento regular** no sistema Licitanet.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema **Licitanet**.

5.1.2. As empresas não credenciadas no sistema Licitanet, que tiverem interesse em participar da licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação de acordo com as orientações que seguem no link hhttps://www.licitanet.com.br/fornecedor.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. Para fins de obtenção dos benefícios legais, a licitante deverá declarar seu enquadramento e o atendimento às condições previstas na legislação, inclusive quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, quando aplicável, sujeitando-se à verificação pela Administração.

5.5.2. Considerando o valor estimado da presente contratação, superior ao limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao presente certame, observada a regra do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Como requisito para participação na licitação, o licitante deverá registrar, em campo próprio do sistema eletrônico, correlatamente as seguintes situações:

5.6.1. Declarar, caso esteja enquadrada na **condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e equiparada, que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006,** pra fazer jus aos benefícios previstos no respectivo diploma legal.

5.6.2. Declarar que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e do contrato;**

5.6.3. Manifestar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. Declarar que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição a aprendiz, a partir dos quatorze anos.**

5.6.5. Manifestar que **firmou a declaração de elaboração independente de proposta;**

5.6.6. Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal**.

5.7. **Não será admitida a participar da licitação a empresa:**

5.7.1. **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

5.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação (inclusive observando o contido no art. 14, III da Lei Federal 14.133/21), em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.11. Não poderá participar a pessoa jurídica submetida à falência decretada, dissolução ou liquidação que inviabilize sua contratação. A recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, por si só, a participação, desde que comprovada a capacidade econômico-financeira e atendidas as demais exigências legais e editalícias.

5.7.11.1. À empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será assegurada a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira por documentação idônea, a ser avaliada motivadamente pela Administração, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.

5.8. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras;

5.8.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de São José de Ubá, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no subitem 5.8.4. Por meio do referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

5.8.2. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

5.8.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

5.8.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

5.8.5 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

5.9. O impedimento de que trata o item 5.7.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10.2. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10.3. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.11. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.0. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta de credenciamento e/ou procuração, para comparecer ao **Departamento de Engenharia,** situada à Rua Hermengardo Ramos Vieira, nº 125 – Centro – São José de Ubá/RJ / RJ para proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone (22) 3866-1730 ou pelo e-mail: convenios@saojosedeuba.rj.gov.br.

6.2. A Vistoria Técnica será acompanhada pelo engenheiro do Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

6.3. Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

6.4. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

6.5. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s)empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

6.6. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

6.7. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6.8. A licitante que optar por não realizar a vistoria poderá apresentar declaração de conhecimento das condições locais, assinada por seu representante legal ou por profissional habilitado expressamente autorizado, conforme modelo do Anexo XI, não se afastando as responsabilidades que legalmente competem à Administração por informações e projetos disponibilizados.

7.0. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

7.2. O Engenheiro do Município recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

7.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

7.4. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

8.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da Ordem de Início de Serviço, conforme o Termo de Referência, admitidas as hipóteses legais de prorrogação. A Administração deverá confirmar, previamente à publicação do edital, se esse período é suficiente para a execução, as medições e o recebimento, considerando o prazo de execução igualmente previsto em 12 meses e as condições do Termo de Compromisso nº 977906/2025.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, efetuada pela Secretaria Municipal Educação, cuja emissão ficará condicionada à comprovação de mobilização mínima (preposto, responsável técnico, instalação de canteiro e apresentação das ART/RRT pertinentes). O prazo de execução e o cronograma

físico-financeiro fluirão a partir da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, observado o cronograma físico-financeiro aprovado e as condicionantes do **Termo de Compromisso nº 977906/2025**.

9.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

9.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:
ANEXO I – Memorial Descritivo / Projeto Básico;
ANEXO II – Projetos;
ANEXO III – Planilha Orçamentária / Memória De Cálculo;
ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro/Composição do BDI;
ANEXO V – Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;
ANEXO VI – Declaração De Pleno Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;
ANEXO VII – Modelo De Declaração Conjunta;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Responsável para Assinatura do Contrato
ANEXO IX – Declaração Subempreitada;
ANEXO X - Certificado De Realização De Visita Técnica;
ANEXO XI - Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica;
ANEXO XII – Declaração que a empresa não emprega servidor público;
ANEXO XIII – Termo de Referência
ANEXO XIV - Modelo De Proposta;
ANEXO XV - Minuta Do Contrato.

10. DA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

10.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo acesso no endereço eletrônico www.licitanet.com.br observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
10.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos deve ser feitos pelos licitantes na página inicial www.licitanet.com.br.
10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
10.3. Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 56 da Lei 14.133/21.

10.5.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, **no mínimo, R$ 100,00 (cem reais),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.3. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. **Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente.**

10.12. Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O **Agente de Contratação**, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Se a desconexão do **Agente de Contratação** durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.14. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

10.15. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.15.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.15.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.15.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.15.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.15.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.15.7. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Encerrada a etapa competitiva, o **Agente de Contratação** poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.17. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão da Concorrência".

10.18**.** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos pelo **Agente de Contratação** no que lhe couber. As demais informações serão encaminhadas para a Secretaria Competente.

10.19**.** Quando necessário, o **Agente de Contratação** poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.19.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo**

de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme artigo 56 da Lei Federal nº14.133/2021.

> ***Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:***
> *(...)*
> *§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

10.20. A Proposta de preços, demais documentos solicitados e a documentação de habilitação, prevista neste edital deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

• Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação ou inabilitação da empresa.

• Se julgar necessário o **Agente de Contratação** poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também **no prazo mínimo de 2 (duas) horas,** após encerrada a sessão da Concorrência, para o e-mail**: administracao@saojosedeuba.rj.gov.br**.

10.21. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo **Agente de Contratação** para cumprimento da diligência.

10.21.1. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do **Agente de Contratação**, quando julgar necessário, para apresentação **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.22.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Autoridade competente, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.23. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o **Agente de Contratação** dará

oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 15(quinze) minutos. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ser de ocorrer deste edital).

10.23.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.24. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

10.25. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.26. Se a proposta de preços não for aceitável, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.27. **Encerrada** a análise quanto à aceitação da proposta, o **Agente de Contratação** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no edital.

11.0. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia, hora e endereço eletrônico mencionado no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento na internet, o **Agente de Contratação** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com a divulgação das propostas de preços eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema ("chat").

12.0. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site hhttps://www.licitanet.com.br/.

12.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

12.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ**, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.5. É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitanet, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5.1**.** A inobservância do disposto no item **12.4**. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante **deverá** encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento/envio da documentação abaixo relacionada:

13.1.1. Proposta de preços, devidamente acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, conforme modelo constante nos **ANEXOS**;

13.1.2. Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13.1.2.1. A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.2. O encaminhamento da proposta de preço e os documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente encaminhada e inserida no sistema.

13.5. O microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá encaminhar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem

alguma restrição**,** nos termos do **artigo 43, §1º da Lei Complementar nº123/2006.**

13.6. Os valores ofertados são de responsabilidade exclusiva do licitante, assumindo como firme e verdadeira a sua proposta de preço e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7. A proposta de preço encaminhada no sistema eletrônico deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, nos moldes do modelo constante dos ANEXOS, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciado da proponente, em todas as páginas, observando-se ainda as seguintes regras:

13.7.1. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme os ANEXOS do edital;

13.7.2. Cotação em moeda nacional (Real) em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula (ex: 0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário e total, de cada item;

9.7.3. Declaração de que a empresa se propõe a executar o objeto do edital, conforme discriminado no **PROJETO BÁSICO**, pelos preços e condições assinalados na proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente;

13.7.4. Declaração de que o conteúdo da proposta de preço, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo;

13.7.5. Declaração, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados na proposta de preço condizem com os praticados no mercado para a execução do objeto, na forma apresentada;

13.7.6. Prazo da validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública da licitação;

13.7.7. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

13.7.8. Declaração que o preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições para fiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

13.8. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta de preço.

13.9. Não será estabelecida nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

12.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

12.2.1. não se refira à integralidade do objeto;

12.2.2. não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

12.2.3. apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

12.2.4. que identifique o licitante.

12.3. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, §4 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços poderão ser solicitados sua correção desde que não afete o menor preço apresentado entre eles;

12.6. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para que o autor do projeto e/ou alguém por ele indicado, possa visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta (acompanhada da planilha e os demais anexos) ofertada que se encontra inserida no campo do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, podendo DESCLACIFICAR mediante parecer fundamentado do autor do projeto, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.6.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ, assegurado o direito da licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

12.6.2. Quando ultrapassar o previsto no §4 do artigo 59 da Lei 14.133/21, o licitante ficará obrigado a apresentar comprovação de exequibilidade no prazo de 02 (dois) dias sob pena de desclassificação de proposta;

12.7. O licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, portanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.8. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática das microempresas

e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.8.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.8.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.11. O disposto no item 12.8 somente se aplicará quando o menor preço global não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

12.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.13.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.14. **Neste momento será oportunizado via "chat" juntamente com a negociação a oportunidade de o fornecedor realizar solicitação fundamentada de desistência do lance ofertado.**

12.14.1. **Passado a fase acima exposta, decairá do direito o licitante que o fizer em qualquer outro meio que não seja o oportunizado (via chat).**

13.0. DA DISPUTA

13.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, com julgamento sobre **O MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.0. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

14.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

14.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.0. DO EMPATE

15.1. Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.2. Ao final da etapa competitiva, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos na Lei n° 14.133/2021

15.3. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que anexe no sistema Licitanet, a proposta de preços readequada, em conformidade com o último lance ofertado.

16.1.1. O Agente de Contratação utilizará a ferramenta de convocação de anexos, devendo o licitante anexar o documento utilizando o campo próprio do sistema, disponível apenas para o licitante vencedor.

16.1.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

16.1.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

16.1.4. Antes da decisão de desclassificação por inexequibilidade, será oportunizada a diligência pertinente, com análise motivada dos elementos que demonstrem a viabilidade da proposta, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado e a jurisprudência aplicável.

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.2 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Planilha Orçamentária;

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

16.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

16.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 16.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

16.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

16.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

16.7. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

16.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

16.9. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 16.2.

16.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.0. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

17.1. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame.

18.0. DA HABILITAÇÃO

18.1. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

18.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

18.1.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

18.1.2.1. a inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

18.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

18.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de ICMS em conjunto com a Certidão emitida pela Dívida ativa) do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição no Município de deverão apresentar a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede;

18.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

18.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

18.1.3.1. **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que comprovem a execução de objeto semelhante ao objeto desta licitação.

18.1.3.2. **Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato; e

18.1.3.3. **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica**, em nome da empresa licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

18.1.3.4. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico profissional**. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do

respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

18.1.3.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional

18.1.3.5.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, acompanhados das certidões emitidas pelo conselho profissional competente, quando legalmente aplicáveis, inclusive Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme a natureza dos serviços e a regulamentação profissional pertinente.

18.1.3.5.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente obras ou serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas para a presente contratação.

18.1.3.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo previamente identificadas pelo setor de engenharia, observando-se o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3.5.4. Será exigida comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas selecionadas, conforme relação e quantidades expressamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

18.1.3.5.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os seguintes serviços e respectivos quantitativos mínimos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Estrutura treliçada de cobertura, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação.	6.257,75 kg
02	Telha termoacústica – fornecimento e instalação.	440,14 m²
03	Forma de madeira – fabricação, montagem e desmontagem.	958,22 m²
04	Emboço / massa única.	1.722,98 m²

18.1.3.5.6. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive mediante somatório, desde que comprovada a execução satisfatória de serviços compatíveis e inexistindo justificativa técnica específica, devidamente fundamentada nos autos, que imponha restrição ao somatório em determinada parcela.

18.1.3.5.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar a empresa executora, o objeto, os serviços realizados, os quantitativos executados e a pessoa jurídica emitente, possibilitando a verificação da compatibilidade com as exigências da presente licitação.

18.1.3.5.8. Não serão estabelecidas limitações relacionadas ao tempo ou ao local de execução das obras ou serviços constantes dos atestados, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3.5.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, esclarecer informações e confirmar a efetiva execução dos serviços declarados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.5.10. A comprovação técnico-operacional da pessoa jurídica não substitui a comprovação da qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos, que deverá observar as exigências específicas previstas neste Edital.

18.1.3.6. Disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos

18.1.3.6.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, subscrita por seu representante legal, de que disporá, na data de início da execução contratual, de equipe técnica qualificada, pessoal operacional, instalações, máquinas, ferramentas e equipamentos adequados e suficientes à execução integral do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecidos neste Edital e seus anexos.

18.1.3.6.2. A declaração deverá indicar o compromisso de disponibilização dos recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências de responsabilidade técnica e segurança do trabalho, sem necessidade de comprovação de propriedade prévia dos equipamentos, salvo hipótese legalmente admitida e tecnicamente justificada.

18.1.3.6.3. A comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais, equipamentos e demais recursos necessários poderão ser exigida da licitante vencedora na formalização contratual ou previamente ao início da execução, conforme a natureza de cada obrigação e as condições previstas no Termo de Referência.

18.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, DA LEI Nº 14.133/21)

18.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o tratamento adequado das situações de recuperação judicial e extrajudicial.

18.1.4.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

18.1.4.2. A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e hipóteses legalmente previstas.

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

18.1.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

18.1.4.4. Apresentação de Índice de Liquidez do último exercício social já exigível que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

<u>Índice de Liquidez Geral (LG)</u>

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0 Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

<u>Índice de Liquidez Corrente (LC)</u>

LC = Ativo Circulante ≥ 1,0 Passivo Circulante

Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

a) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

18.1.4.5. Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observadas as condições do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº.14.133/2021** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

19.3. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

19.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

19.6. Ficará a cargo de um servidor designado pela **Secretaria Municipal de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas do objeto.

19.7. Cabe a Secretaria solicitante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Assessoria Jurídica de Licitações do Município.

20.0. PRAZO DE GARANTIA

20.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços e materiais empregados, obrigando-se à correção de vícios, defeitos e incorreções identificados, observados os prazos legais e contratuais. Nas obras, aplica-se a responsabilidade objetiva pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

21.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, sendo escaneados e anexados no sistema, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

21.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

21.4. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

21.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.6. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.7. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

22.0. DOS RECURSOS

22.1. Nos termos do artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo **Agente de Contratação** no Sistema Eletrônico, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões.

22.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

22.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e a **Agente de Contratação** estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22.4. Cabe à **Agente de Contratação** verificar as condições de admissibilidade do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

22.5. Mantida a decisão recorrida pela **Agente de Contratação**, o recurso será encaminhado à autoridade superior devidamente relatado.

22.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados mediante petição que deve ser encaminhada por meio do e-mail hhttps://www.licitanet.com.br/

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Caberá ao **Agente de Contratação**, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos para:

22.9.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

22.9.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

22.9.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao **Exmº Sr. Prefeito**.

22.10. As intenções e os recursos rejeitados pela **Assessoria Jurídica de Licitações do Município** serão apreciados pelo **Exmº Sr Prefeito.**

22.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o **Exmº Sr Prefeito** deliberará quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação.

23.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **artigo 43, §1º da Lei Complementar nº123/2006.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da empresa na plataforma Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

24.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24.3. A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório competem à autoridade superior, após a conclusão das fases de julgamento, habilitação e recursos, observadas as atribuições previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

25.0. DO CONTRATO

25.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de São José de Ubá/RJ, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo **Agente de Contratação** estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

25.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 10% do valor do contrato licitado.

25.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

25.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

25.5. A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

25.5.1. Apresentação - para o caso de profissionais não registrados no Estado do Rio de Janeiro - da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA-RJ, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;

25.5.2. A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra;

25.6. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório

ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

25.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão justificada e regras do Termo de Referência.

25.2. Na modalidade seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3 Nas modalidades de caução, fiança bancária e título de capitalização, a garantia será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura, conforme previsto no Termo de Referência, ressalvada disposição formalmente harmonizada antes da publicação.

25.4. As demais condições de vigência, recomposição, liberação e execução da garantia obedecerão ao Termo de Referência e à minuta contratual, observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. GARANTIA DA PROPOSTA

25.5.1. Será exigida, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, no momento da apresentação da proposta, observadas as condições do edital e da plataforma eletrônica de realização da concorrência. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

25.5.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

25.5.1.2. seguro-garantia;

25.5.1.3. fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

25.5.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, na plataforma de realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no momento da apresentação da proposta e até o prazo-limite fixado no edital para seu envio, em campo próprio do sistema ou por outro procedimento eletrônico nele expressamente previsto, observadas as exigências do art. 58 da Lei

nº 14.133/2021.

25.5.3. A ausência de comprovação tempestiva da garantia de proposta exigida, ou a apresentação de garantia em desconformidade insanável com o edital, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observado o procedimento de verificação e diligência legalmente admitido, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

25.5.4. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída até o prazo-limite para apresentação das propostas estabelecido no edital e no sistema eletrônico. Não será admitida a constituição extemporânea da garantia para suprir requisito não atendido no momento legal, sem prejuízo da possibilidade de diligência para comprovar condição já existente, nos limites da legislação aplicável.

25.5.5. A garantia de proposta deverá permanecer válida por período igual ou superior ao prazo de validade da proposta, admitindo-se exigência de prazo adicional, se expressamente prevista no edital.

25.5.6. Compete à licitante providenciar tempestivamente a constituição e a apresentação eletrônica da garantia de proposta, observados os requisitos legais e editalícios. A análise do atendimento dessa exigência caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme designação e disciplina do edital, assegurada a realização de diligências legalmente admitidas.

25.5.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos da legislação aplicável.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES

26.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.1.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização.

26.1.2. **A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Fiscal de Contratos,** por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

26.1.3. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer periodicamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da

obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

26.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

25.1.5. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

26.1.6. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

26.1.7. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

26.1.8. A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

26.1.9. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

26.1.10. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

26.1.11. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

26.1.12. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

26.1.13. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

26.1.14. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

26.1.15. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

26.1.16. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

26.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

26.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

26.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

26.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

26.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.2.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

26.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

26.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

26.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

26.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

26.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.2.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

26.2.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

26.2.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26.2.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2.18. Previamente à expedição da **Ordem de Execução de Serviços**, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

27.0. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

27.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária indicada pela CONTRATADA, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado, acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada junto à proposta de preço. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, mediante aprovação prévia da CEF - Caixa Econômica Federal (Mandatária).

27.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização.

27.3. A primeira medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

27.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

27.5 Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

27.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

27.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

27.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município encaminhará a medição para aprovação da Caixa Econômica Federal. Sendo aprovada, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período.

27.9. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

27.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no

percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

27.11. Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

27.12. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento de obra.

27.13. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

27.14. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das **guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.**

27.15. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

26.16. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

27.17. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

27.18. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

27.19. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

27.20. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

27.21. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

27.22. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

27.23. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

27.24. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

26.25. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

28.0. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

28.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

28.2. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

28.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

28.4. O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

28.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

28.6. A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

29.0. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

29.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

29.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

29.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

29.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

29.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

29.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo estão de acordo com o edital e anexos.

29.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

30.0. DAS PENALIDADES

30.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

30.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

28.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

30.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

30.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

30.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

31.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

31.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

31.4. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

31.5. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

31.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

31.7. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

31.8. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

31.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.10. Fica eleito o foro Município de Itaperuna – RJ, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

31.11. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

31.12. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas hhttps://www.licitanet.com.br/ e no Portal Transparência https://www.saojosedeuba.rj.gov.br.

31.13. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

31.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.15 .As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

São José de Ubá, 26 de outubro de 2026.

THIAGO FELIX DE ALMEIDA
Diretor de Licitação
Portaria: 211341

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

OBSERVAÇÃO: No caso da empresa com enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n°.123/06, deverá apresentar juntamente desta declaração, certidão simplificada emitida pela JUCERJA, **sob pena de não poder usufruir dos benefícios concedidos pela legislação e demais parâmetros de julgamento definidos no edital do certame.**

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARA para fins de participação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2026, Modalidade xxxxxxxx, XX/2026, o que se segue:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

f) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de São José de Ubá/RJ, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

g) Declaramos ainda, que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARO para os devidos fins, que assinarei o Contrato para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** em estrutura de concreto armado, com 961,87 m² de área construída. A execução dos serviços será em um terreno de 1.575,00 m², localizado na Rua Zenith Estephaneli Curty no Centro do Município de São José de Ubá-RJ, relativo ao **Termo de Compromisso nº. 977906/2025**, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério da Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal, referente à Concorrência Eletrônica n° 004/2026.

E–MAIL PESSOAL:
E–MAIL PROFISSIONAL

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE SUBEMPREITADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARA sob as penas da Lei que todo e qualquer contrato de subempreitada relacionada com a obra será previamente submetido à municipalidade que, por sua vez estudará o interesse e conveniência dessa subempreitada e se concordar dará anuência expressa, referente à Concorrência Eletrônica n° 004/2026.

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações onde será realizada a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** em estrutura de concreto armado, com 961,87 m^2 de área construída. A execução dos serviços será em um terreno de 1.575,00 m^2, localizado na Rua Zenith Estephaneli Curty no Centro do Município de São José de Ubá-RJ, relativo ao **Termo de Compromisso nº. 977906/2025**, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério da Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)_____,
(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

DECLARA, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026**, instaurado pelo Município de São José de Ubá-RJ, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal. Por ser verdade, firmamos o presente.

Localidade e data: _____

_____
Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ Fls. Nº 12

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global (empreitada global), para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** em estrutura de concreto armado, com 961,87 m² de área construída. A execução dos serviços será em um terreno de 1.575,00 m², localizado na Rua Zenith Estephaneli Curty no Centro do Município de São José de Ubá-RJ, relativo ao **Termo de Compromisso nº. 977906/2025**, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério da Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal. Deverá ser feito também fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, administração local, canteiro, segurança do trabalho, ensaios e testes, limpeza final e entrega da obra em condições de uso, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

A contratação vincula-se ao convênio 977906/2025, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério das Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

Quantitativos: A quantidade dos itens objetos deste termo são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviços iniciais: mobilização e desmobilização da obra; administração local; fornecimento e instalação de placa de obra conforme normas vigentes;
02	Aquisição e Transporte de materiais;
03	Execução de fundações, conforme projeto estrutural;
04	Construção Creche Tipo 2 em estrutura em concreto armado;
05	Execução das instalações hidráulicas; internas e externas, conforme projetos e normas técnicas;
06	Execução das instalações elétricas; internas e externas, atendendo aos padrões de segurança e desempenho;
07	Serviços de acabamentos de obras, incluindo pintura, revestimento e demais itens de entrega final do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 122
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

2.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil do Município de São José de Ubá/RJ, visando atender à demanda da população por serviços educacionais adequados para crianças na faixa etária de zero a cinco anos, em observância ao direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal e às diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.

Atualmente, o município dispõe de uma unidade de creche que atende aproximadamente 80 crianças. Entretanto, o espaço físico existente apresenta limitações quanto à sua capacidade de atendimento e encontra-se localizado em área relativamente distante da região central do município, o que pode dificultar o acesso de parte das famílias usuárias do serviço.

Nesse contexto, a construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 permitirá a ampliação da rede municipal de educação infantil, beneficiando diretamente 94 crianças de zero a cinco anos de idade, por meio da disponibilização de um ambiente moderno, seguro, acessível e compatível com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A implantação da unidade em terreno situado Rua Zenith Estephaneli Curty no Centro do Município de São José de Ubá-RJ, região central do município, proporcionará melhores condições de acesso à população, facilitando o deslocamento das famílias e contribuindo para a democratização e ampliação do atendimento educacional na primeira infância.

Além de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, a nova creche favorecerá o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais, oferecendo infraestrutura adequada para atividades pedagógicas, recreativas e de convivência. A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e para o apoio às famílias, especialmente aquelas que necessitam conciliar os cuidados com os filhos e o exercício de suas atividades profissionais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, com área construída de 961,87 m^2, mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, ampliar a oferta de vagas na educação infantil e proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e famílias do Município de São José de Ubá/RJ.

A obra objeto deste processo encontra-se prevista no planejamento estratégico do Município e é considerada essencial para a promoção de políticas públicas de interesse social, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população e redução do déficit educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 123
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

Adicionalmente, a contratação atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos da licitação, tais como planejamento, segregação de funções, julgamento objetivo e padronização, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços citados acima, que deverão ser feitos com base nos elementos apresentados neste Termo de Referência e nos demais documentos em anexo, conforme os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021.

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anuais:

A Prefeitura Municipal de São José de Ubá/RJ não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Por essa razão, não há previsão específica da presente contratação nesse instrumento. A ausência do PCA não dispensa a demonstração da necessidade pública, do planejamento da contratação, da adequação orçamentária e do atendimento aos demais requisitos da fase preparatória previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. Registra-se que o art. 176 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo específico para implantação do PCA.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços objetos deste estudo, será realizada através de processo licitatório. Tais serviços a serem realizados incluem, resumidamente:

- Serviços Iniciais: Mobilização e desmobilização; Administração local e fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;
- Aquisição e Transporte de materiais;
- Execução de fundações;
- Construção da Creche com estrutura de concreto armado;
- Serviços de instalações hidráulicas;
- Serviços de instalações elétricas;
- Serviços de pintura e acabamentos em geral.

A execução dos serviços se dará em conformidade com o previsto no Projeto Básico, Projeto Executivo, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Hidrossanitário, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo que integram o processo, observando-se rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

A execução da obra deverá obedecer à versão dos projetos padronizados do FNDE efetivamente aprovada para o empreendimento e às adaptações locais formalmente validadas, compreendendo projetos arquitetônico, estrutural, instalações e demais disciplinas, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA deverá conferir previamente a

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 124
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

compatibilidade entre esses documentos e comunicar à fiscalização, de forma fundamentada, qualquer divergência, omissão ou interferência que possa comprometer a segurança, o desempenho, os custos ou os prazos. Nenhuma alteração de projeto, especificação ou solução construtiva poderá ser executada sem prévia análise técnica, autorização formal da Administração e, quando exigível, anuência do órgão concedente, observados os procedimentos legais de alteração contratual.

A metodologia executiva a ser adotada deverá priorizar a segurança, qualidade e economicidade, sendo de responsabilidade da contratada a fiel observância dos padrões técnicos e legais.

A execução da construção da Creche Tipo 2 no Município de São José de Ubá - RJ, trará benefícios significativos para a população local, contribuindo diretamente para o bem-estar social, garantindo que as crianças tenham um ambiente de aprendizado seguro e acessível, promovendo o desenvolvimento infantil e apoiando as famílias beneficiadas, fortalecendo assim o desenvolvimento educacional e social.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Caberá à empresa:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Atender a ordem de execução do serviço para as datas indicadas pela Secretaria ou Órgão requisitante;
- Efetuar a prestação do serviço nas condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à garantia ou validade;
- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado de forma insatisfatória:
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A CONTRATADA deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no Conselho quanto a sua regularidade e anuidade;
- A CONTRATADA deverá apresentar Comprovação técnico-operacional apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- A CONTRATADA deverá apresentar Comprovação da capacidade técnico/profissional, apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ Fls. Nº 125

participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

- A CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas sendo: Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicilio sede da contratada; Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços;
- A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- Subcontratação: será admitida subcontratação parcial e específica, limitada a serviços acessórios e/ou especializados, desde que não recaia sobre o núcleo do objeto; seja previamente comunicada e autorizada pela fiscalização; não haja transferência da responsabilidade técnica e contratual, que permanecerá integralmente com a CONTRATADA; e sejam mantidas as condições de habilitação e a regularidade da cadeia executiva.
- Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I- Medidas que busquem evitar desperdícios de água tratada;

II Observar a Resolução CONAMA Nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto nos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

III- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

IV- Os profissionais envolvidos nos serviços objeto desta contratação devem buscar a redução de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local.

- Arcar com as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações;
- Arcar com as despesas como taxas, diferenças de ICMS, ISSQN, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes;
- Emitir Nota Fiscal com detalhamento do objeto/serviço.

4.2. Caberá ao Município de São José de Ubá/RJ:

- Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- Indicar ao fornecedor seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 126
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

- Emitir autorização para a prestação do serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- Rejeitar o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital;
- Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

4.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.3.1. Exigência e percentual da garantia

Considerando a natureza e a complexidade da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia, a aplicação de recursos públicos vinculados ao Termo de Compromisso nº 977906/2025 e os riscos técnicos, operacionais e financeiros inerentes ao empreendimento, será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e na minuta contratual.

A exigência da garantia contratual deverá ser previamente justificada nos autos do processo administrativo e autorizada pela autoridade competente, considerando a complexidade, a essencialidade e os riscos inerentes à contratação.

Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que venha a sucedê-lo;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar pelo órgão competente.

4.3.2. Prazo para apresentação

Quando a Contratada optar pelas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo de prazo diverso expressamente estabelecido no edital ou no instrumento contratual.

Quando a Contratada optar pela modalidade **seguro-garantia**, o edital deverá fixar prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não apresentação da garantia no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ FLS. Nº 127

4.4. Garantia da proposta

4.4.1. Será exigida, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, no momento da apresentação da proposta, observadas as condições do edital e da plataforma eletrônica de realização da concorrência. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

4.4.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

4.4.1.2. seguro-garantia;

4.4.1.3. fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.4.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, na plataforma de realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no momento da apresentação da proposta e até o prazo-limite fixado no edital para seu envio, em campo próprio do sistema ou por outro procedimento eletrônico nele expressamente previsto, observadas as exigências do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A ausência de comprovação tempestiva da garantia de proposta exigida, ou a apresentação de garantia em desconformidade insanável com o edital, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observado o procedimento de verificação e diligência legalmente admitido, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

4.4.4. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída até o prazo-limite para apresentação das propostas estabelecido no edital e no sistema eletrônico. Não será admitida a constituição extemporânea da garantia para suprir requisito não atendido no momento legal, sem prejuízo da possibilidade de diligência para comprovar condição já existente, nos limites da legislação aplicável.

4.4.5. A garantia de proposta deverá permanecer válida por período igual ou superior ao prazo de validade da proposta, admitindo-se exigência de prazo adicional, se expressamente prevista no edital.

4.4.6. Compete à licitante providenciar tempestivamente a constituição e a apresentação eletrônica da garantia de proposta, observados os requisitos legais e editalícios. A análise do atendimento dessa exigência caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme designação e disciplina do edital, assegurada a realização de diligências legalmente admitidas.

4.4.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 126
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

5.0. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.0.1. Prazo de execução e vigência

O prazo total para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início**, efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação**, condicionada à comprovação de mobilização mínima (preposto, responsável técnico, instalação de canteiro e apresentação das ART/RRT pertinentes), observado o cronograma físico-financeiro aprovado e as condicionantes do convênio 977906/2025.

O **início da execução** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início**, devendo a CONTRATADA observar as datas, etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos anexos.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de início de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

CONTRATADA apresentará a identificação do responsável técnico, ART/RRT pertinente, documentação de segurança do trabalho exigível e planejamento executivo compatível com o cronograma aprovado. A fiscalização formalizará a verificação das condições de mobilização e dos requisitos de início da obra.

A execução dos serviços será realizada de forma indireta, mediante empreitada por preço global, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços descritos no projeto básico, devendo fornecer a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução da obra.

A execução deverá respeitar integralmente:

- Os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e complementares;
- O memorial descritivo e especificações técnicas;
- As planilhas orçamentárias detalhadas;
- O cronograma físico-financeiro aprovado;
- As normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- As diretrizes dos Termos de Compromisso firmados com o Ministério da Educação.

A contratada deverá observar as boas práticas da engenharia civil, prezando pela segurança do trabalho, controle de qualidade dos materiais aplicados e respeito ao meio ambiente.

A fiscalização e acompanhamento técnico da obra serão realizados por servidores ou equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de São José de Ubá/RJ, com registro de todas as etapas no diário de obras.

a) A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para executar o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 129
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

b) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

c) A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.

d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência.

e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

A CONTRATADA deverá considerar, na programação e no método executivo, as condições locais previsíveis, inclusive sazonalidade de chuvas, logística, acessos e características do terreno, não sendo aceitas justificativas genéricas de atraso. Ocorrências extraordinárias, devidamente comprovadas e formalmente comunicadas, serão tratadas nos termos do edital/contrato e da legislação aplicável, mediante análise técnica da fiscalização.

g) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.1. Da mão de obra a ser empregada

a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

b) Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas.

c) Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

d) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 12
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

f) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.

g) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

5.2. Dos equipamentos e materiais a serem empregados

a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.3. Dos materiais empregados na construção

a) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 131
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

b) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.4. Do Diário de Obras

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 132
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 133
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O fiscal técnico deverá acompanhar a qualidade e o avanço físico de cada etapa, confrontando os serviços executados com os projetos aprovados, as especificações, a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro, com registro no diário de obras, relatórios periódicos, fotografias datadas, resultados de ensaios e testes pertinentes e notificações de não conformidades. O gestor do contrato coordenará a tramitação e a guarda dos documentos técnicos, administrativos e financeiros, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para controle interno, controle externo, monitoramento do convênio e alimentação dos sistemas oficiais de acompanhamento, de acordo com as atribuições de cada responsável. Constatações que indiquem atraso significativo, vícios de execução ou risco à segurança deverão gerar providências documentadas e, quando cabível, reprogramação formal e análise de responsabilização.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 134
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

6.13.O fiscal técnico deverá manter relatório de acompanhamento das etapas da obra, diário de obras e registros fotográficos, verificar ensaios e testes quando aplicáveis, registrar não conformidades e acompanhar o cronograma físico-financeiro. O gestor deverá coordenar o arquivamento dos documentos necessários ao monitoramento e à prestação de contas do convênio e aos registros nos sistemas oficiais pertinentes.

7.0. CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês.

7.2. As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

7.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado; o recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, igualmente mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, observados os prazos previstos no edital e no contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Na conclusão, deverão ser apresentados os documentos finais pertinentes, inclusive testes e ensaios, ART/RRT e projetos conforme executado, quando exigíveis.

7.4. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

7.5. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 135
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

III. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso;

IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

VI. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

VII. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

VIII. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

IX. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

X. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.

XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT);

7.6. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela prefeitura.

7.7. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

7.8. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

7.9. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

7.10. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, que deverá vir

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 136
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

acompanhado de cópia do "Diário de Registro de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da PREFEITURA.

7.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.12. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

7.13. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.14. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela PREFEITURA.

7.15. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal a PREFEITURA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

7.16. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigido por Lei.

7.17. Por conveniência e critério da PREFEITURA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Das obrigações da contratada:

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e as legislações existentes para cada caso;

8.1.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

8.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização;

8.1.4. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto às questões ambientais;

8.1.5. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
Fls. Nº 131

8.1.6. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) dos profissionais responsáveis pela obra;

8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

8.1.8. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

8.1.10. Fornece Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

8.1.11. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

8.1.12. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução outras condições estabelecidas entre as partes;

8.1.13. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

8.1.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

8.1.15. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

8.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

8.1.17. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

8.1.18. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

8.1.19. Executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato;

8.1.20. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;

8.1.21. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;

8.1.22. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 134
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

a) Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

b) Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:

I. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

II. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

III. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;

IV. Condições topográficas e geológicas;

V. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

VI. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;

VII. Das tributações referentes à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;

VIII. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

IX. Das condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;

X. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XI. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior;

XII. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

XIII. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49;

XIV. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho;

XV. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 139
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

XVI. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo;

XVII. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE;

XVIII. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo;

XIX. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;

XX. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.

XXI. A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

8.2. Das obrigações da contratante:

8.2.1. Emitir a ordem de início dos serviços;

8.2.2. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

8.2.3. Fornece ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.2.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros;

8.2.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

8.2.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;

8.2.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato;

8.2.8. Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;

8.2.9. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial;

8.2.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

8.2.11. Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;

8.2.12. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato para a realização do acompanhamento e fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 120
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

9.0. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato", adequando a redação à Concorrência Eletrônica e ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;

c) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização;

d) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 141
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à, em caso de inexecução parcial do objeto pela administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 142
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021**, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.0. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de regular procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme define o art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/2021 e art. 25 e Decreto Municipal nº 1421 de 08 de fevereiro de 2024.

10.2. A empresa vencedora deverá cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assim como cumprir as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais certidões negativas solicitadas.

10.3.1. DOCUMENTO CONSTITUTIVO:

a) Empresa Individual: Registro Comercial.

b) Sociedades Empresárias em geral: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de ICMS em conjunto com a Certidão emitida pela Dívida ativa) do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição no Município de deverão apresentar a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede;

Certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 143
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.3.1. Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para sessão, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.3.3.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

10.3.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.3.3.5. Apresentação de Índice de Liquidez do último exercício social já exigível que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0 Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ≥ 1,0 Passivo Circulante

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.4.1. Capacidade técnico-operacional:

1. Certidão de Registro, Inscrição e quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa licitante em conformidade com o artigo 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico Operacional que comprove a aptidão técnica para execução do objeto desta contratação. A referida certidão deverá contemplar 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens de serviços cujos valores sejam superiores a 4% (quatro porcento) do valor do orçamento básico conforme quantidades e serviços abaixo descritos:

ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - 6257,75 kg.
TELHA TERMOACÚSTICA - 440,14 M^2
FORMA DE MADEIRA - (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM) - 958,22 M^2
EMBOÇO / MASSA ÚNICA - 1.722,98 M^2

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. Nº 143 SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

10.0. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a contratação dos serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência foi elaborada pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de São José de Ubá-RJ, tomando como base os valores constantes na tabela SINAPI e composições próprias, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, considerando ainda um BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) desonerado de 24,77%, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Para tanto segue abaixo uma tabela resumida contendo serviços macros e estimativa de custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL m²	TOTAL POR ETAPA (R$)
01	Obra de execução de construção de uma creche de educação infantil – FNDE - Creche Tipo 2, em concreto armado, com 961,87 m² de área construída, completa com: fundações, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acabamentos, localizada no município de São José de Ubá/RJ.	**961,87**	**4.305.906,85**

O custo estimado total da contratação é de **4.305.906,85** (quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e seis reais, e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária constante no processo. Desse valor, **R$ 3.883.482,37** (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, e trinta e sete centavos) são provenientes do Convênio nº 977906/2025 celebrado entre o Ministério da Educação, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Caixa Econômica Federal, com utilização exclusiva para a construção de uma Creche Tipo 2 - FNDE no Município de São José de Ubá-RJ. Haverá contrapartida do valor restante, que está em torno **R$ 422.424,49** (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), valor este que será liquidado pela Prefeitura Municipal.

A metodologia adotada está em conformidade com o art. 23, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o uso de fontes oficiais reconhecidas como base para a definição do valor estimado da contratação, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e aderência ao mercado.

A estimativa de preços ora apresentada tem por finalidade subsidiar a futura contratação, orientando a Administração Pública quanto à adequação das propostas apresentadas e garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, previstos no art. 5º da referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 144
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

Para fins de instrução e transparência da estimativa de custos, deverão integrar os autos a planilha orçamentária aprovada, a indicação da data-base e dos referenciais oficiais utilizados, as composições analíticas aplicáveis, as memórias de cálculo dos quantitativos, os encargos sociais, a composição do BDI e os correspondentes documentos de responsabilidade técnica. A metodologia de formação do valor estimado deverá ser compatível com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com as condições do empreendimento financiado. O valor total da contratação e os valores de repasse e contrapartida já consignados no presente Termo de Referência ficam preservados, cabendo à área responsável manter a correspondência com a planilha aprovada e os instrumentos do convênio.

11.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (se houver), conforme abaixo relacionado:

11.1.1. Gestor (es) do Contrato:

- **Maria Verônica Tavares Verdan Masiero** – Matrícula: 302828-2 - Secretária Municipal de Educação

11.1.2. Fiscal do Contrato:

- **Pietro Valdo Rostagno** – Matricula: 600555 - Engenheiro Civil

Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição nos referidos cargos.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da_renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal de Contrato, acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento para o exercício deste ano na classificação referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REPASSE

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Fonte de Recursos: 569 – Transferência de Convênios

III) Ficha: 775

IV) Programa de Trabalho: 02.25.00.12.365.0009.1057.1057

V) Elemento de Despesa:4.4.90.51.00

VALOR: R$ 3.883.482,37

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. Nº 147 SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

CONTRAPARTIDA

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Fonte de Recursos: 573- Royalties

III) Ficha: 776

III) Programa de Trabalho: 02.25.00.12.365.0009.1057.1057

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

VALOR: R$ 422.424,49

13.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

Análise Jurídica e Financeira: O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda para Processo de Contratação devem ser acompanhados de **Parecer Jurídico** acerca do cumprimento de legislações e normas aplicáveis aos itens constantes. O parecer jurídico deve solicitar a inclusão ou retirada de qualquer item que não esteja em conformidade com a legislação vigente. Além disso, questões financeiras, dotações e adequações financeiras e orçamentárias devem ser verificadas pela Diretoria de Compras e Licitações, garantindo o cumprimento das obrigações conforme determina a legislação em vigor.

Após a análise jurídica e financeira e as devidas adequações, os documentos estarão aptos para prosseguimento no processo de contratação conforme legislação vigente. A Comissão de Licitações e a

Diretoria de Compras também podem alterar qualquer item a seu critério para cumprir a legislação legal, e devem revisar os documentos.

São José de Ubá, 15 de outubro 2026.

Sra. Maria Veronica Tavares Verdan Masiero
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 136
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 141
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é conduzido com o propósito de analisar os diferentes cenários para atender à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Além disso, busca- se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às exigências legais.

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

OBJETO:

O estudo visa à Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global (empreitada global), para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** em estrutura de concreto armado, com 961,87 m² de área construída. A execução dos serviços será em um terreno de 1.575,00 m², localizado na Rua Zenith Estephaneli Curty no Centro do Município de São José de Ubá-RJ, relativo ao **Termo de Compromisso nº. 977906/2025**, celebrado entre o Município de São José de Ubá/RJ e o Ministério da Educação, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil do Município de São José de Ubá/RJ, visando atender à demanda da população por serviços educacionais adequados para crianças na faixa etária de zero a cinco anos, em observância ao direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
Fls. Nº 146

fundamental à educação previsto na Constituição Federal e às diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.

Atualmente, o município dispõe de uma unidade de creche que atende aproximadamente 80 crianças. Entretanto, o espaço físico existente apresenta limitações quanto à sua capacidade de atendimento e encontra-se localizado em área relativamente distante da região central do município, o que pode dificultar o acesso de parte das famílias usuárias do serviço.

Nesse contexto, a construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 permitirá a ampliação da rede municipal de educação infantil, beneficiando diretamente 94 crianças de zero a cinco anos de idade, por meio da disponibilização de um ambiente moderno, seguro, acessível e compatível com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A implantação da unidade em terreno situado na Praça Hamilton Machado Valeriote, região central do município, proporcionará melhores condições de acesso à população, facilitando o deslocamento das famílias e contribuindo para a democratização e ampliação do atendimento educacional na primeira infância.

Além de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, a nova creche favorecerá o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais, oferecendo infraestrutura adequada para atividades pedagógicas, recreativas e de convivência. A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e para o apoio às famílias, especialmente aquelas que necessitam conciliar os cuidados com os filhos e o exercício de suas atividades profissionais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, com área construída de 961,87 m², mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, ampliar a oferta de vagas na educação infantil e proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e famílias do Município de São José de Ubá/RJ.

2 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município de São José de Ubá/RJ não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído. Por esse motivo, não é possível indicar a previsão específica desta contratação nesse instrumento. A ausência de PCA não dispensa o planejamento, a demonstração da necessidade pública, a avaliação de viabilidade e a observância das exigências da fase preparatória, conforme o

art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. A presente demanda está vinculada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao Termo de Compromisso nº 977906/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 749
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia contratual: será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma prevista no edital e no instrumento contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

O prazo total para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início**, efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação**, condicionada à comprovação de mobilização mínima (preposto, responsável técnico, instalação de canteiro e apresentação das ART/RRT pertinentes), observado o cronograma físico-financeiro aprovado e as condicionantes do convênio **977906/2025.**

O **início da execução** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da **emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início**, devendo a CONTRATADA observar as datas, etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos anexos.

A execução deverá observar os projetos efetivamente aprovados para o empreendimento, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, os requisitos de acessibilidade e segurança, bem como as normas aplicáveis à construção educacional. As adaptações às condições locais deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelos responsáveis técnicos e órgãos competentes.

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, visando assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das unidades habitacionais a serem construídas:

3.1. Requisitos Técnicos

- Construção de uma creche de educação infantil - FNDE – Creche Tipo 2, em estrutura de concreto armado, com 961,87 m² de área construída, conforme projetos fornecidos pela Prefeitura e normativas do convênio.
- Utilização de materiais e sistemas em conformidade com as especificações dos projetos e normas técnicas ABNT pertinentes, inclusive NBR 6118 e NBR 9050, quando aplicáveis;
- Execução de fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e limpeza final da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 180
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

3.2. Padrões de Qualidade e Sustentabilidade

- Atendimento às normas técnicas aplicáveis às edificações educacionais e aos sistemas construtivos projetados, inclusive requisitos pertinentes de segurança, acessibilidade, desempenho e durabilidade, conforme os projetos aprovados e as diretrizes do FNDE;
- Uso de tecnologias e materiais sustentáveis, sempre que tecnicamente viável;
- Adoção de boas práticas ambientais durante a execução, incluindo gestão de resíduos da construção civil.

3.3. Condições de Execução

- A empresa contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado (CREA ou CAU);
- Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com os recursos repassados pelo convênio;
- Respeito aos prazos, marcos físicos e critérios de medição definidos pelo Ministério da Educação, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela Caixa Econômica Federal.

3.4. Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Portarias e normativas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para programas educacionais;
- Normas da Caixa Econômica Federal quanto à análise e acompanhamento de obras conveniadas;
- Legislação urbanística e ambiental do Município de São José de Ubá/RJ.

3.5. Requisitos externos (legais):

- A Lei de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece requisitos específicos que os eventuais interessados devem cumprir no processo licitatório. É exigido que os participantes apresentem documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica. Os documentos são essenciais para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública. Ademais,

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 151
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

é importante destacar que além dos documentos mencionados, a administração pública poderá exigir a apresentação de outros documentos correlacionados.

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 1421 de 08 de fevereiro de 2024;
- Outros documentos correlacionados que possam ser exigidos para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, para o que o objeto deste estudo possa ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente também os seguintes requisitos:

- Os serviços sejam prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico;
- As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente;
- Registro ou inscrição da empresa vencedora do processo licitatório no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

Além disso, a contratada deverá:

- Prestar os serviços com qualidade, garantindo que atendam aos padrões de segurança e técnicos estabelecidos.
- Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação.
- Realizar o saneamento imediato de qualquer irregularidade que surja durante a execução do contrato.
- Manter, durante todo o contrato, todas as exigências contidas no processo.
- Manter, ao longo de todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Disponibilizar número de telefone, e-mails ou outro meio eficaz para comunicação com a Prefeitura Municipal e Secretaria Solicitante, a fim de atender aos pedidos durante todo o período contratual.
- Zelar pela segurança de todos os seus membros durante a execução das atividades contratadas.

Estas garantias visam assegurar a qualidade e a execução adequada do serviço contratado, de acordo com os requisitos estabelecidos pela administração pública e pela legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 152
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

Obrigações do MUNICÍPIO:

- Fiscalizar e controlar a qualidade da prestação de serviços.
- Efetuar o pagamento do serviço.
- Rejeitar a prestação de serviço que não satisfizer aos padrões exigidos nas especificações.
- Aplicar à(s) contratada(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Obrigações da CONTRATADA:

Critérios de desempenho e aceitação: a execução será aferida por medições mensais, inspeções, registros no diário de obra, relatórios e verificação de conformidade com projetos, memoriais, especificações técnicas e normas ABNT aplicáveis, considerando-se concluída cada etapa somente após aceite da fiscalização.

- Finalidade: Garantir que o serviço seja realizado dentro da periodicidade especificada;
- Meta: Cumprir 100% da realização do serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- O Gestor monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou solicitar a aplicação de sanções quando verificar a desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4 - DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a obra a ser executada.

4.1- As formas como pode ser realizada atualmente:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Execução Direta	Onde o Município por conta própria, compra os materiais e com sua mão de obra executa o referido serviço.

Execução Indireta	Nesta solução o Município contrata empresa especializada, a qual deverá fornecer tanto a mão de obra para execução bem como todos os materiais necessários, além de corpo técnico especializado.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE UBÁ Fls. Nº 153

4.2- Justificativas da escolha da solução

a) A solução escolhida será a contratação de empresa especializada para execução da referida obra de forma a "Execução indireta".

b) A contratação em questão é amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo devem ter capacidade técnica e operacional necessária para executar o contrato, favorecendo a competitividade do certame.

c) Como benefícios resultantes desta contratação espera-se:

- Proporcionar uma estrutura que garanta a segurança física e emocional das crianças, promovendo um espaço onde elas se sintam confortáveis e protegidas;
- Promover a inclusão de crianças de diferentes origens socioeconômicas, garantindo igualdade de oportunidades desde a primeira infância;
- Contribuir para a redução das desigualdades sociais, melhorar indicadores de saúde e educação infantil, e promover o bem estar geral da comunidade.

d) O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e administrativas;

e) Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

f) Dos parâmetros técnicos, econômicos e ambientais:

Os parâmetros estabelecidos para a contratação foram definidos com base nas características técnicas do empreendimento, nos projetos de engenharia, nas especificações dos serviços e na estimativa de custos elaborada pelo setor competente, visando assegurar a obtenção de proposta economicamente vantajosa e compatível com a execução integral da obra. Quanto

aos aspectos ambientais, foram considerados os possíveis impactos decorrentes da construção, bem como a necessidade de adoção de medidas de sustentabilidade, utilização racional dos recursos naturais, gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e observância da legislação ambiental aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. Nº 154 SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

g) Da justificativa pela escolha da execução indireta:

A possibilidade de execução direta da obra pela Administração Municipal foi analisada considerando a disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura operacional necessários à construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2. Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe de equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente, tampouco de todos os equipamentos e recursos especializados necessários à execução integral das etapas construtivas, circunstância que comprometeria a eficiência, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada coordenação dos serviços.

Diante dessas limitações, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, constitui a solução mais adequada às necessidades da Administração. Essa alternativa possibilita a integração das etapas construtivas, a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários, além de permitir o acompanhamento da execução por meio de fiscalização técnica, medições e controle do cronograma físico-financeiro, sem afastar as responsabilidades da Administração quanto à gestão e à fiscalização contratual.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será executada a construção de uma creche de educação infantil – FNDE – Creche Tipo 2, em concreto armado. A tabela abaixo apresenta a estimativa das quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²)
01	Construção de uma creche de educação infantil – FNDE - Creche Tipo 2, em concreto armado, completa com: fundações, alvenaria, instalações	

	elétricas e hidráulicas, pintura e acabamentos, localizada no município de São José de Ubá/RJ. **Nota técnica sobre a área orçamentária** Para fins de estimativa e aferição orçamentária, adotou-se a área total construída de 961,87 m², conforme parâmetros e quantitativos consolidados na planilha orçamentária e na memória de cálculo do empreendimento (base de referência SINAPI e documentos técnicos anexos). Eventuais diferenças em relação à soma aritmética das áreas unitárias descritas no objeto decorrem do critério de mensuração utilizado na composição do orçamento (por etapas, sistemas construtivos e/ou elementos mensuráveis), devendo prevalecer, para efeitos de orçamento e medições, a planilha contratual e os projetos aprovados.	961,87

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 155
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advém de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, feito pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com base em vistoria prévia realizada no local da futura obra.

A estimativa da contratação abrange uma unidade completa de educação infantil, com área construída de 961,87 m². Os quantitativos de cada serviço e as respectivas unidades de medida decorrem dos projetos, memoriais, levantamentos locais e memórias de cálculo do setor de engenharia, e serão detalhados na planilha orçamentária que integra os autos.

O custo estimado das quantidades é obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI e composições próprias, e constarão informados na planilha orçamentária e na memória de cálculo.

Esta estimativa visa garantir que a contratação seja planejada de forma eficiente, considerando a experiência prévia e as necessidades reais do Município, promovendo assim a utilização eficaz dos recursos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 156
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao Objeto a ser pleiteado foram extraídos de Projeto, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) o detalhamento dos serviços, materiais e equipamentos empregados estão constantes na planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo a referência da planilha orçamentária, baseada nas tabelas SINAPI.

Não existe outra alternativa para a execução do objeto se não, por meio de licitação, visto que o Município não dispõe de equipamentos, matérias e nem mão de obra especializada para execução dos serviços, pretendidos, o processo licitatório garante ainda maior transparência na contratação e execução, sendo também prudente para fins de fiscalização.

O levantamento de mercado considerou a execução direta pela Administração e a execução indireta por empresa especializada, bem como a viabilidade de contratar a obra integralmente em comparação à divisão das etapas construtivas. A primeira alternativa demanda corpo técnico, mão de obra, equipamentos e estrutura gerencial de que o Município não dispõe em escala suficiente. A contratação de várias empresas para etapas interdependentes exigiria maior coordenação e ampliaria os riscos de incompatibilidade entre interfaces, responsabilidades e cronograma. Assim, diante das características do projeto e da capacidade operacional municipal, a execução indireta e integral mediante empreitada por preço global apresenta-se como solução tecnicamente adequada, sujeita à efetiva justificativa de vantajosidade.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado foi verificado após a realização de Orçamento, onde a equipe técnica, em respeito ao interesse público, elaborou um orçamento para a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI e composições próprias, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Para tanto segue abaixo uma tabela resumida contendo serviços macros e estimativa de custos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 151
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL m²	TOTAL POR ETAPA (R$)
01	Obra de execução de construção de uma creche de educação infantil – FNDE - Creche Tipo 2, em concreto armado, com 961,87 m² de área construída, completa com: fundações, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e acabamentos, localizada no município de São José de Ubá/RJ.	**961,87**	**4.305.906,85**

O custo estimado total da contratação é de R$ 4.305.906,85 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico competente e integrante do processo administrativo, contemplando os quantitativos, custos unitários, composições de preços, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) necessários à execução integral da obra.

A estimativa de custos foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e em composições próprias devidamente justificadas, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A planilha orçamentária e os documentos técnicos que a acompanham deverão identificar a data-base adotada, os quantitativos dos serviços, as composições de custos, os encargos sociais e o percentual de BDI aplicado.

Do valor total estimado, R$ 3.883.482,37 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) correspondem aos recursos de repasse vinculados ao Termo de Compromisso nº 977906/2025, celebrado para viabilizar a construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 no Município de São José de Ubá/RJ. A parcela de contrapartida municipal será observada conforme os valores e registros constantes do instrumento de transferência e dos documentos orçamentários integrantes do processo.

A estimativa orçamentária tem por finalidade demonstrar a compatibilidade dos custos previstos com os preços referenciais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, subsidiar a avaliação da viabilidade econômica da solução escolhida e assegurar o planejamento adequado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 18
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, para execução integral da construção de uma Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, com área construída de 961,87 m², destinada à ampliação da infraestrutura educacional do Município de São José de Ubá/RJ.

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do empreendimento, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

Os serviços a serem executados compreendem, resumidamente:

- Serviços iniciais, incluindo mobilização e desmobilização, implantação do canteiro de obras, administração local e fornecimento e instalação da placa de identificação da obra;
- Aquisição, fornecimento e transporte dos materiais necessários à execução dos serviços;
- Execução das fundações e dos demais elementos estruturais em concreto armado;
- Construção da edificação, abrangendo estruturas, alvenarias, vedações, cobertura e demais componentes construtivos;
- Execução das instalações hidrossanitárias, elétricas e demais instalações complementares previstas nos projetos;
- Execução dos revestimentos, esquadrias, pintura e acabamentos em geral;
- Realização dos testes, ensaios e verificações técnicas previstos nos documentos do empreendimento;
- Limpeza final, desmobilização do canteiro de obras e entrega da edificação em condições adequadas de utilização.

A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Projeto Executivo, o Projeto Arquitetônico, o Projeto Estrutural, os Projetos Elétrico e Hidrossanitário, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos aprovados que integram o processo administrativo. Eventuais adaptações ou alterações de projeto deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pelos responsáveis competentes, observadas as condições estabelecidas pelo FNDE e pelo Termo de Compromisso nº 977906/2025.

A metodologia executiva deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, as normas de segurança e saúde do trabalho, as exigências de

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 129
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

acessibilidade, as disposições ambientais pertinentes e as especificações estabelecidas para o empreendimento, visando assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da edificação.

Considerando o regime de empreitada por preço global, a execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação das etapas efetivamente realizadas, análise dos registros técnicos, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e realização de medições conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, assegurando o controle da execução física e financeira da obra.

A construção da Creche FNDE Tipo 2 proporcionará benefícios significativos à população do Município de São José de Ubá/RJ, especialmente pela ampliação da oferta de vagas na educação infantil, disponibilização de ambiente educacional seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento integral das crianças, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e oferecer melhores condições de atendimento às famílias beneficiadas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação foi analisado considerando a natureza do objeto, as características técnicas do empreendimento, a interdependência entre as etapas construtivas, a viabilidade econômica da execução e a necessidade de assegurar a adequada gestão e fiscalização da obra, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável para a execução da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, uma vez que o empreendimento constitui um conjunto integrado de serviços de engenharia, compreendendo fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos e demais serviços necessários à entrega da edificação em condições adequadas de utilização.

As etapas construtivas apresentam elevada interdependência técnica e operacional, de modo que eventuais atrasos, falhas ou incompatibilidades na execução de determinado serviço podem comprometer o desenvolvimento das etapas subsequentes, ocasionando dificuldades de coordenação, retrabalhos, aumento de custos e riscos ao cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

A divisão da obra em contratações distintas poderia exigir maior estrutura administrativa para gerenciamento e compatibilização dos serviços, além de ampliar os riscos de sobreposição de

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 76
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

responsabilidades, conflitos entre diferentes executores e dificuldades na identificação dos responsáveis por eventuais falhas construtivas.

Dessa forma, a contratação integral, sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como solução tecnicamente adequada, pois permite concentrar a responsabilidade pela execução das etapas construtivas em uma única empresa contratada, favorecendo o planejamento, a coordenação dos serviços, o controle da qualidade, a fiscalização técnica e o cumprimento dos prazos previstos.

Sob o aspecto econômico, a execução integral também permite avaliar conjuntamente os custos de mobilização, administração local, utilização de equipamentos e organização do canteiro, evitando a potencial duplicação dessas despesas em contratações independentes. A vantajosidade dessa opção deverá estar respaldada nos projetos, no orçamento e nas condições técnicas identificadas na fase preparatória.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não afasta a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que a contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, assegurada a participação das empresas que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos proporcionais à complexidade do empreendimento.

A execução contratual será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação das etapas efetivamente executadas, utilização do cronograma físico-financeiro, boletins de medição, relatórios técnicos e demais instrumentos de controle previstos no Termo de Referência e no contrato, observadas as características do regime de empreitada por preço global.

Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto, considerando a integração dos serviços, a necessidade de coordenação das etapas construtivas, a concentração das responsabilidades contratuais e a busca pela eficiência técnica, economicidade e adequada execução da obra, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.421/2024, o Termo de Referência, os projetos de engenharia, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 101
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

Os requisitos de habilitação deverão ser estabelecidos de forma objetiva, proporcional e compatível com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes à construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, exigindo-se exclusivamente os documentos necessários e legalmente admitidos para demonstrar a aptidão dos licitantes à execução do objeto.

Para fins de habilitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

II – Habilitação fiscal, social e trabalhista: apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social e FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

III – Qualificação econômico-financeira: comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, mediante os documentos e critérios objetivos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, observadas as exigências justificadas na fase preparatória.

IV – Qualificação técnico-profissional: comprovação de que a licitante dispõe ou disporá de profissional legalmente habilitado e detentor de experiência técnica compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da obra, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, conforme a regulamentação aplicável e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

V – Qualificação técnico-operacional: comprovação da capacidade da pessoa jurídica para executar obras ou serviços de engenharia semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, por meio de atestados e certidões legalmente admitidos, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e os quantitativos mínimos definidos e justificados pelo setor de engenharia, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Registro profissional: comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais legalmente exigíveis, observada a documentação pertinente prevista no edital.

VII – Conhecimento das condições locais: apresentação de declaração de conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, admitindo-

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 162
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

se vistoria técnica facultativa, na forma estabelecida no edital e no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica deverão observar a distinção entre a experiência dos profissionais responsáveis e a capacidade operacional da empresa, evitando-se a imposição de documentos ou condições que não sejam indispensáveis à execução do objeto.

As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, bem como os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão observar a justificativa elaborada pelo setor de engenharia e integrar os documentos técnicos da contratação, assegurando correspondência entre o ETP, o Termo de Referência e o edital.

A regularização previdenciária específica da obra, quando exigível, será tratada no âmbito da execução e do encerramento contratual, não se confundindo com a comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da licitante na fase de habilitação.

As exigências definitivas de habilitação constarão do edital, observados os princípios da legalidade, competitividade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas e à necessidade de adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato, deverão ser observadas as medidas administrativas e técnicas necessárias para assegurar a adequada execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2.

Para tanto, os setores competentes da Administração Municipal deverão verificar a regularidade e a disponibilidade do terreno destinado à implantação do empreendimento, a existência e aprovação dos projetos de engenharia, a compatibilização das peças técnicas, os levantamentos e estudos pertinentes às condições do terreno, as licenças e autorizações legalmente exigíveis, bem como a adequação da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro às condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 977906/2025.

Deverão, ainda, ser verificadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições necessárias à emissão da Ordem de Serviço, inclusive quanto à apresentação dos registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigíveis para o início da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 163
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

A Administração deverá providenciar a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-lhes orientação e capacitação compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, bem como acesso aos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, diário de obras, boletins de medição e demais instrumentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

As providências preparatórias deverão ser realizadas pelos respectivos setores competentes, de acordo com suas atribuições, de modo a garantir que o início da obra ocorra em condições adequadas de segurança, regularidade técnica, disponibilidade de recursos e eficiência administrativa.

.12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato, deverão ser verificadas as condições técnicas, administrativas e legais necessárias à adequada execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2.

Para tanto, os setores competentes deverão confirmar a regularidade e a disponibilidade da área destinada à implantação do empreendimento, a existência, aprovação e compatibilização dos projetos de engenharia, os levantamentos e estudos pertinentes às condições do terreno, as licenças e autorizações legalmente exigíveis, bem como a adequação da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro às condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 977906/2025.

Deverão ser verificadas, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira e, previamente à emissão da Ordem de Serviço, as condições necessárias ao início da execução contratual, inclusive a apresentação dos registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigíveis da contratada.

A Administração Municipal deverá providenciar a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando-lhes capacitação ou orientação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, bem como acesso aos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, diário de obras, boletins de medição e demais instrumentos necessários ao acompanhamento e controle dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As providências deverão ser adotadas pelos setores competentes, observadas suas respectivas atribuições, de modo a garantir condições adequadas para a execução da obra, o cumprimento do cronograma e a fiscalização contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 164
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identifica, neste momento, a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução da obra pretendida, uma vez que os serviços necessários à construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 encontram-se contemplados no objeto da contratação, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A execução integral do empreendimento será realizada por empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo as etapas construtivas necessárias à entrega da edificação, não tendo sido identificada, no presente estudo, a necessidade de contratações complementares indispensáveis à execução do objeto.

Ressalta-se que eventuais providências relacionadas ao funcionamento da unidade educacional após a conclusão da obra, tais como aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e ligações definitivas de serviços públicos, quando não contempladas no escopo contratado, deverão ser avaliadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades identificadas, sem que isso represente, necessariamente, a existência de contratações correlatas ou interdependentes à execução da obra.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 deverá observar os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas adotadas no setor da construção civil, visando à prevenção, minimização e mitigação dos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas.

Durante a execução da obra, poderão ocorrer impactos ambientais temporários, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, movimentação de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia e eventuais interferências no entorno do empreendimento.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas adequadas de controle de poeira e ruídos, utilização racional dos recursos naturais, manutenção preventiva dos equipamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº 365
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

organização do canteiro de obras e proteção das áreas adjacentes, observadas as características do empreendimento e as condições estabelecidas nos projetos e documentos técnicos.

A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações e demais normas ambientais aplicáveis, mediante apresentação dos comprovantes pertinentes, quando exigíveis.

A execução dos serviços deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, as disposições de segurança e saúde do trabalho e os regulamentos aplicáveis à construção civil, mantendo-se o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, de modo a reduzir riscos ambientais, ocupacionais e à população do entorno.

As medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais deverão ser acompanhadas pela fiscalização técnica designada pela Administração Municipal, que poderá solicitar as adequações necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e das exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, a adoção de práticas sustentáveis durante a execução do empreendimento contribuirá para a utilização eficiente dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura educacional adequada, segura e compatível com o interesse público.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A viabilidade técnica e econômica da contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil do Município de São José de Ubá/RJ, da adequação da solução de execução indireta mediante contratação de empresa especializada, da existência de projetos e documentos técnicos que fundamentam o empreendimento e da estimativa orçamentária elaborada pelo setor de engenharia, no valor global de R$ 4.305.906,85 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A efetivação da contratação deverá observar a confirmação da localização, regularidade e disponibilidade do terreno destinado à implantação da creche, a aprovação e compatibilização dos

projetos de engenharia, a verificação das licenças e autorizações legalmente exigíveis, a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros e o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 977906/2025.

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, condicionada à confirmação das providências técnicas, legais e administrativas necessárias à regular execução do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. Nº 766 SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ

16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Educação: Sra. Maria Verônica Tavares Verdan Masiero - Secretária de Educação
Setor de Engenharia: Sr. Pietro Valdo Rostagno - Engenheiro Civil

São José de Ubá, 15 de julho de 2026.

Sra. Maria Verônica Tavares Verdan Masiero
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV MODELO DE PROPOSTA

A empresa abaixo se propõe a executar a obra objeto deste edital, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente

Empresa Proponente: _____
Endereço:_____
Cidade:_____UF:_____CEP:_____TEL.:_____
CNPJ:_____
Inscrição Estadual:_____Inscrição Municipal:_____

Representante da empresa para assinatura de contrato:

Nome: _____
Cédula de Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
Cargo: _____
Telefone:_____
E mail:_____

1.0. PREÇO OFERTADO

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA OBRA R$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL), PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COM 961,87 M^2 DE ÁREA CONSTRUÍDA. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EM UM TERRENO DE 1.575,00 M^2, LOCALIZADO NA RUA ZENITH ESTEPHANELI CURTY NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, RELATIVO AO **TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 977906/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	
B.D.I	
VALOR GLOBAL DA OBRA	

1.1. O preço total ofertado é de _____ (_____).

2.0. Declaramos que o valor mencionado se encontra descriminado conforme os preços unitários e totais de cada item e estão dispostos em planilha em anexo, assim como também em anexo encontra-se o cronograma físico-financeiro para a execução das obras do objeto licitado.

03. Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta comercial é de .....(.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

04. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a mão de obra, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

05. Declaramos que utilizaremos o pessoal que for necessário para a perfeita execução dos trabalhos e para o devido cumprimento das obrigações assumidas.

06. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

07. A empresa declara que aceita o prazo de execução, forma de pagamento e demais condições conforme os termos do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.004/2026** e seus anexos.

8.0. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

8.1. Informações bancárias para a realização de pagamento, caso a empresa licitante seja vencedora do certame.

Informações Bancárias	
Banco (Nome e Número):	
Agência:	
Conta Corrente:	

....., de ..... de 2026.

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/ RJ**, situada na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n – Loteamento Nova Ubá – CEP 28455-000 - São José de Ubá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.31.428.678/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Maria Verônica Tavares Verdan Masiero, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Execução de Obra de Engenharia, conforme previsão na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº.1421 de 08 de fevereiro de 2024, e de acordo com o que consta do Processo administrativo nº. 4201/2026, **NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 004/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL), PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE – CRECHE TIPO 2,** EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, COM 961,87 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EM UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ZENITH ESTEPHANELI CURTY NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, RELATIVO AO **TERMO DE COMPROMISSO Nº.** 977906/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO	**VALOR DA OBRA R$**
Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global (empreitada global), para execução de obra de **Construção de uma Creche de Cducação Infantil - FNDE – Creche Tipo 2,** em estrutura de concreto armado, com 961,87 m² de área construída.	
B.D.I	
VALOR GLOBAL DA OBRA	

VALOR GLOBAL DA OBRA: R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) O Município deverá acompanhar e fiscalizar a contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

b) Compete, ainda, ao Município:

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

i) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

j) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

o) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

t) Previamente à expedição da **Ordem de Execução de Serviços**, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) São obrigações da licitante vencedora, além daquelas expressas no TERMO DE REFERÊNCIA:

b) Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização.

c) **A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Fiscal de Contratos,** por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

d) O profissional indicado pela CONTRATADA como responsável técnico pela execução da obra, deverá comparecer periodicamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

e) A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

f) O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da

atividade fiscalizadora do Município.

g) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

h) O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

i) A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

j) Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

k) A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

l) A CONTRATADA deverá cumprir a legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável à construção civil, incluindo as Normas Regulamentadoras NR-1 (gerenciamento de riscos ocupacionais e PGR), NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10 e NR-18, conforme o campo de aplicação de cada uma, disponibilizando equipamentos de proteção e adotando as medidas preventivas pertinentes, com os custos incluídos na proposta.

m) A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

n) A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

o) Na hipótese de reclamação trabalhista relacionada à execução da obra, a Administração poderá apurar os fatos, exigir documentos e adotar as medidas legalmente cabíveis para proteção do erário,

vedadas retenções ou glosas automáticas sem base legal, motivação e procedimento adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

p) Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

q) A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

r) A CONTRATADA deverá **garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Engenheiro do Município.

s) Providenciar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART pertinente(s) junto ao CREA/RJ (execução, e outras que se fizerem necessárias), bem como manter a regularidade da responsabilidade técnica durante toda a vigência contratual, entregando ao CONTRATANTE cópia da(s) ART(s) quitada(s), para fins de registro, fiscalização e comprovação das condições estabelecidas neste contrato.

t) Fornecer, instalar e manter, em local indicado pela Fiscalização do CONTRATANTE, placa(s) de identificação da obra, conforme modelo e especificações aprovados pelo setor competente, em conformidade com as normas e exigências do Termo de Compromisso/Operação, bem como com a legislação aplicável, responsabilizando-se por sua conservação e reposição quando necessário.

u) Prestar assistência técnica durante a execução e no período de garantia, promovendo, às suas expensas, a correção de defeitos e não conformidades constatadas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, bem como repassar ao CONTRATANTE, quando aplicável, manuais, garantias e contatos de assistência técnica dos materiais e sistemas instalados, conforme projetos, especificações e documentação de recebimento da obra.

v) Providenciar, quando exigível, o registro e a regularização da execução junto ao CREA/RJ por meio das ART(s) correspondentes, inclusive de eventuais termos aditivos que impliquem alteração de escopo, prazos ou valores vinculados à responsabilidade técnica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, entregando cópia dos comprovantes à Fiscalização imediatamente após a emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente Contrato é de **R$ _____ (_____),** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, após a regular medição, emissão e apresentação da nota fiscal correspondente, ateste e liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos previstos no Termo de Referência. As medições observarão as etapas efetivamente executadas e aceitas, o cronograma físico-financeiro e os critérios objetivos de medição próprios do regime de empreitada por preço global. Eventuais procedimentos da Caixa Econômica Federal serão observados conforme efetivamente exigidos no **Termo de Compromisso nº 977906/2025**, sem afastar as obrigações legais da Administração.

.

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês.

.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REPASSE

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Fonte de Recursos: 569 – Transferência de Convênios

III) Ficha: 775

IV) Programa de Trabalho: 02.25.00.12.365.0009.1057.1057

V) Elemento de Despesa:4.4.90.51.00

VALOR: R$ 3.883.482,37

CONTRAPARTIDA

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Fonte de Recursos: 573- Royalties

III) Ficha: 776

III) Programa de Trabalho: 02.25.00.12.365.0009.1057.1057

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

VALOR: R$ 422.424,49

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- Multa:
- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da garantia contratual não apresentada, complementada ou renovada tempestivamente, limitada a 30% (trinta por cento) dessa base de cálculo; ultrapassados 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser avaliada a extinção contratual na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e procedimento cabível.
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)
- As sanções poderão ser cumuladas com multa nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo
- CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao
- Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções estabelecidas na cláusula anterior caberão os recursos administrativos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos, as competências e o efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A extinção contratual observará as hipóteses, a motivação e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis, sem prejuízo da disciplina específica da contratação por escopo prevista no art. 111.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Tratando-se de contratação por escopo, o simples decurso do prazo inicial não extingue automaticamente o contrato ainda não concluído, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos de readequação do cronograma, quando cabíveis.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n° 14.133/21, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no **Art. 125**, da **Lei Federal nº 14.133/21**.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, e prazo de execução da obra de 12 (doze) meses a partir do mesmo marco, conforme edital e Termo de Referência. Na hipótese de não conclusão do objeto, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com readequação formal do cronograma e

apuração das responsabilidades pelo atraso, observadas as condições do Termo de Compromisso nº 977906/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, na série definida no edital e nos documentos da contratação, sobre as parcelas reajustáveis, mediante memória de cálculo e registro administrativo, observado o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. A série e a data-base exatas deverão ser completadas antes da publicação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, depositada em favor do CONTRATANTE, mediante DAM a ser emitido pela Secretaria de Finanças/Coordenadoria de Finanças;

II - Caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de legitimidade e validade emitido por órgão oficial competente;

III - Seguro-garantia, consistindo em contrato firmado entre a CONTRATADA e instituição seguradora, no qual constará como beneficiário o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus do prêmio do seguro;

IV - Fiança bancária, tendo como beneficiário direto o CONTRATANTE, devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original.

13.3. Prazo de apresentação da garantia:

a) Seguro-garantia: o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, para apresentação da apólice, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização: apresentação em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, ressalvadas condições específicas expressamente previstas no edital.

13.4. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o período de execução e, quando aplicável, até o recebimento definitivo da obra e adimplemento integral das obrigações contratuais. Na hipótese de prorrogação de vigência ou aditivo que impacte prazo/valor, a CONTRATADA deverá, previamente, promover a correspondente prorrogação/adequação da garantia.

13.5. Após o recebimento definitivo e a quitação das obrigações, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, a garantia será devolvida/liberada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do despacho autorizativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme abaixo relacionado:

GESTOR DO CONTRATO

- **Maria Verônica Tavares Verdan Masiero** – Matrícula: 302828-2 - Secretária Municipal de Educação.

FISCAL DO CONTRATO

- Pietro Valdo Rostagno – Matricula: 600555 – Engenheiro Civil

Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição nos referidos cargos.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração

dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal de Contrato, acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A fiscalização técnica acompanhará a execução das etapas, as medições, o cronograma físico-financeiro, os registros no diário de obras, os relatórios fotográficos e os ensaios e testes previstos nos documentos técnicos, registrando não conformidades e providências corretivas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços objeto do presente contrato **deverá** ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, condicionada à comprovação de mobilização mínima (preposto, responsável técnico, instalação de canteiro e apresentação das ART/RRT pertinentes), observado o cronograma físico-financeiro aprovado e as condicionantes do Termo de Compromisso nº 977906/2025.

A emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, e ficará condicionada à comprovação de mobilização mínima pela CONTRATADA (designação de preposto, responsável técnico, instalação do canteiro e apresentação das ART/RRT pertinentes).

O início efetivo da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início.

O prazo de execução e o cronograma físico-financeiro terão início a partir da emissão da

Ordem de Serviço/Ordem de Início, em conformidade com o edital e o Termo de Referência; o início efetivo dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias desse marco, observadas as condicionantes do Termo de Compromisso nº 977906/2025.

A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Durante o período legal de responsabilidade, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução ou aos materiais empregados, mediante notificação da fiscalização e prazo proporcional à natureza da intervenção.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº.14.133/2021** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na

execução do contrato.

Ficará a cargo de um servidor designado pela **Secretaria Municipal de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas do objeto.

Cabe a Secretaria solicitante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Assessoria Jurídica de Licitações do Município.

A responsabilidade da CONTRATADA pela obra observará o prazo e as condições estabelecidos no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 15.4 e 15.5 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente contrato e de seus aditamentos observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e os demais meios legalmente exigidos, observadas as regras transitórias do art. 176 para Municípios abrangidos por esse dispositivo. A Administração verificará previamente o regime de publicidade efetivamente aplicável e assegurará a eficácia do instrumento na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

São José de Ubá-RJ, ... de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
Maria Verônica Tavares Verdan Masiero
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA